



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER N. 021/2023 – PGM**

Processo: 2023/214

Interessado: Secretaria de Suprimentos e Licitação.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização e desratização.

Destino: Controle Interno

Trata-se de solicitação de Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização e desratização, de modo a atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente, conforme solicitação contida no Memorando nº 069/2023 da SEMAD.

O pedido está instruído com Termo de Referência, mapa comparativo de preço, informação da empresa que ofereceu melhor proposta, documentos da empresa HIGINORTE IMUNIZAÇÃO LTDA, comprovação de regularidade, dotação orçamentária e minuta do Contrato.

É o relatório, passa-se a manifestação.

A licitação pública é obrigatória, em atenção aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público.

O escopo precípua do processo licitatório decorre da observância ao princípio da isonomia, uma vez que o contrato administrativo implica em benefício econômico ao contratado e, por isso, todos os que tiverem interesse em auferir o aludido benefício devem ser tratados de modo igualitário pela Administração Pública, o que a obriga à realização de procedimento licitatório, dando aos particulares, que têm interesse em contratar com o Poder Público, condições de isonomia.

Com efeito, o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, não deixa a mais estrita margem de dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure a igualdade de condições, *in verbis*:

*Art. 37*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Observamos que a regra é a obrigatoriedade de licitação, uma vez que a administração pública se vale da concorrência existente no mercado para auferir

PGMICOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

*“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”*



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

preços e condições mais vantajosas, a fim de atender ao interesse público. Neste sentido, nota-se que a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, os quais redundam em DISPENSA e INEXIGIBILIDADE.

A contratação direta via dispensa de licitação, tem suas hipóteses elencadas no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, de forma taxativa, *numerus clausus*, não admitindo a criação e novas possibilidades.

Assim, quando o objeto da licitação recair em uma das hipóteses do art. 75 da Lei nº. 8.666/93, estaremos diante de uma das exceções estabelecidas pela Constituição Federal no que se refere a não obrigatoriedade de licitar, a saber, dispensa de licitação.

A Dispensa trazida a lume fundamenta-se nos termos trazidos pelo art. 75, incisos II, do referido estatuto licitatório, o qual deixa clara a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, senão vejamos:

*Art. 75 - É dispensável a licitação:*

*II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em análise, verifica-se a possibilidade de atendimento da demanda vez que a proposta está de acordo com a norma e a documentação da empresa em conformidade.

Portanto, esta Procuradoria Geral não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares-PA, 09 de fevereiro de 2023.

BRENO MONTEIRO  
GUEDES DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital  
por BRENO MONTEIRO  
GUEDES DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.02.09  
16:24:56 -03'00'

Breno M. Guedes de Oliveira – OAB/PA 15.454  
Procurador Geral do Município  
DEC. nº 012/2023